



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**PORTARIA N.º 004/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE a filha Antonella de Oliveira Godeguezi devido ao falecimento do servidor Sr. Robson dos Santos Godeguezi.”*

***O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II; art. 30, Inciso II, § 1º e art. 31, Inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.***

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da filha menor impúbere **Antonella de Oliveira Godeguezi**, portadora do CPF sob nº [REDACTED], em decorrência do falecimento de seu pai o Servidor **Sr. Robson dos Santos Godeguezi**, matriculado nesta Previdência sob o nº 9030, neste ato representada por sua genitora **Karoline de Oliveira** portadora do RG sob o nº [REDACTED] SESP/MT e do CPF nº [REDACTED], sendo que o servidor era efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física 30 HS, Classe “A”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, no valor de [REDACTED], conforme o processo do **PREVISÓ** de nº 2024.07.00399P, a partir de 16/12/2023, até posterior deliberação.

§ 1º - A filha Antonella de Oliveira Godeguezi irá receber a pensão temporária, sendo cessada ao completar 21 anos de idade.

§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**Art. 2º** - A pensão ficará extinta com a perda da qualidade de dependente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 16/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Sorriso/MT, 23 de Janeiro de 2024.

  
**ADÉLIO DALMOLIN**  
Diretor Executivo

**HOMOLOGADO POR:**

  
**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796**

**Rua Alta Floresta, 53, Centro - CEP 78.890-174 - Sorriso - Mato Grosso  
e-mail: contato@previsomt.com.br  
[www.previsomt.com.br](http://www.previsomt.com.br)**